**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 261384/2009.**

**Recorrente - Jose Carlos Ramos Rodrigues.**

Auto de Infração n° 118147, de 14/04/2009.

Relator (a) - Izadora Alburquerque Silva Xavier – PGE.

Advogado - Ronan de Oliveira Souza – OAB/MT n° 4.099.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**104/2022**

Auto de Infração n° 118147, de 14/04/2009. Termo de Embargo/Interdição n°104687, de 14/04/2009. Notificação n° 112117, de 10/05/2008. Por exercer atividades potencialmente poluidoras em sua propriedade caracterizada acima sem autorização do órgão ambiental competente. Por deixar de atender dentro do prazo concedido exigência legal conforme notificação n°112117 contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes conforme processo n°526963. Decisão Administrativa n°2126/SPA/SEMA/2018, de 19/09/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 118147, de 14/04/2009, arbitrando multa de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal n° 6.514/2008. Requer o recorrente que seja *“inaudita altera pars”* a concessão da tutela de evidência nos moldes requerido para suspensão da multa para a conversão nos instrumentos ambientais concedidos pela SEMA, já que o valor da multa poderá ser executado e que ocasionará o enriquecimento do Estado sem causa. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator que retificou oralmente, reconhecendo da prescrição intercorrente do Boletim de Ocorrência, de 10/08/2015, (fl. 5) até a Diário Oficial, de 26/06/2019, (fl. 49), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa. Decidiram pelo cancelamento do Auto de Infração n° 118147, de 14/04/2009, e, consequentemente o arquivamento do processo

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

Cuiabá, 28 de abril de 2022.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**